



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3663/2023

MODIFICA OS INCISOS I, II, III, IV E V DO
ART. 130 DO PROJETO DE LEI CMP Nº
3141/2023 - CÓDIGO DE OBRAS

Art. 1º - Fica modificado o art. 130 do projeto de lei CMP nº 3141/2023 - Código de Obras, passando o texto legal a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 - A utilização de prismas de ventilação e iluminação em compartimentos de permanência transitória, copas e cozinhas nas edificações deverão atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento com forma quadrada:

I - Edificações com até 9,00m (nove metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo: 2,00m (dois metros) de diâmetro;

II - Edificações com até 12,00m (doze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro;

III - Edificações com até 15,00m (quinze metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo: 5,10m (cinco metros e dez centímetros) de diâmetro;

IV - Edificações com até 18,00m (dezoito metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo: 5,10m (cinco metros e dez centímetros) de diâmetro;

V - Edificações com até 21,00m (vinte e um metros) de altura, excetuados elementos da cobertura, circunscrição de um círculo tangente a todas as suas faces com, no mínimo: 6,80m (seis metros e oitenta centímetros) de diâmetro.”

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa visa compatibilizar o tamanho dos prismas de iluminação e ventilação do artigo 130 do código de obras, com a Tabela I do Anexo 3.

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora